



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

EDITAL Nº 3/2024

Processo nº 25035.001591/2023-61

Processo nº 25035.001591/2023-61

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de Serviço de Telefonia Fixo Comutado - STFC com franquia ilimitada (fixofixo e fixo-móvel) na modalidade local e de longa distância nacional (LDN), com fornecimento de aparelhos telefônicos, linhas com sistema PABX físico, equipamentos, em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte para atender às necessidades de comunicação do Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI ARN, CASAI /SGABRIEL e unidades administrativas nos Municípios Santa Isabel do Rio Negro/ AM e Barcelos/AM que fazem parte integrante do DSEI ARN.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 98.851,32 (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

10/04/2024 às 10:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Grupo

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – DSEI -ALTO RIO NEGRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024
(Processo Administrativo nº 25035.001591/2023-61)

Torna-se público que o **Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro**, por meio do(a) **Serviço de Contratação de Recursos Logísticos-SELOG/ARN**, sediado na Avenida Sete de Setembro, nº 500 – Bairro: Praia, CEP 69.750-000 - São Gabriel da Cachoeira/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.394.544/0104-90, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global dos grupos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de

acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa fornecedora de Serviço de Telefonia Fixo Comutado - STFC com franquia ilimitada (fixofixo e fixo-móvel) na modalidade local e de longa distância nacional (LDN), com fornecimento de aparelhos telefônicos, linhas com sistema PABX físico, equipamentos, em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte para atender às necessidades de comunicação do Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI ARN, CASAI /SGABRIEL e unidades administrativas nos Municípios Santa Isabel do Rio Negro/ AM e Barcelos/AM que fazem parte integrante do DSEI ARN,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada em **1 (um) grupo, composto por 7 (sete) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço grupal, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A licitação será de ampla participação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob

supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo

parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário, mensal, e anual do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do grupo**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens

anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de

5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das

especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser

agendado de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail **dseiarn.sesai@saude.gov.br/selogarn.sesai@saude.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.19. **Habilitação jurídica:**

7.19.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.19.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.19.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.19.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.19.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.20.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.20.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.20.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.20.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.20.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.20.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.21. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.21.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.21.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.21.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.21.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.21.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	---

SG=	$\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
-----	--

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

7.21.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.22. **Qualificação Técnica:**

7.22.1. Certidão de Responsabilidade Técnica ou Carta de concessão (ou documento equivalente) expedida pela ANATEL.

7.22.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.;

7.22.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.22.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

7.22.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.22.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.22.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

7.22.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.22.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.22.10. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

7.22.11. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento

das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.22.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.22.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.22.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.22.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.22.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.22.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.22.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.22.19. O licitante provisoriamente vencedor do grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo que venceu em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.22.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.22.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para

efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante

que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mails: **dseiarn.sesai@saude.gov.br/ selogarn.sesai@saude.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro: Praia CEP: 69750-000/Município São Gabriel da Cachoeira/AM, Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARN.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública do Pregão no sistema eletrônico .

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital, e seus anexos, estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

11.11.4. ANEXO IV - Planilha de Composição de Preços;

11.11.5. ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017;

11.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Ordem de Serviço;

11.11.9. ANEXO IX – Modelo de Termo de Vistoria;

São Gabriel da Cachoeira, 25 de março de 2024

LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO

Coordenador Distrital de Saúde Indígena - Substituto
PORTARIA SAA Nº 1.148, de 22/11/2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Aguiar Neto**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 25/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039672536** e o código CRC **0305FC7B**.

Referência: Processo nº 25035.001591/2023-61

SEI nº 0039672536

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARN
Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
E-mail: selogarn.sesai@saude.gov.br

Termo de Referência 40/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2023	257024-DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO	IVANILSON OTERO DE MACEDO	17/01/2024 17:45 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25035.001591/2023-61

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de **Serviço de Telefonia Fixo Comutado - STFC** com franquia ilimitada (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade local e de longa distância nacional (LDN), **em regime de comodato** com fornecimento de aparelhos telefônicos, linhas com sistema PABX físico, equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte para atender às necessidades de comunicação do Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI ARN, CASAI /SGABRIEL e unidades administrativas nos Municípios Santa Isabel do Rio Negro/ AM e Barcelos/AM que fazem parte integrante do DSEI ARN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição do Serviço da Contratação	Catserv	Localidade	DDD	Unidade de Medida	Quantidade Estimada /ano	Valor Unitário Estimado	Valor mensal estimado	Valor Total Estimado
	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), com fornecimento de 15 linhas telefônicas, incluso PABX físico e aparelhos telefônico, com assinatura (DDR) de 300 ramais (com plano de ligações local e longa distância nacional). Taxa de Instalação/ Habilitação de Linha (NRES). Taxa de Instalação do Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), exclusivo na Sede do DSEI/ARN. (Cobrança única) Localidade para instalação do serviço: sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha no município de Santa	26182		97	Linha Telefônica	15	R\$ 139,69	R\$ 2.095,40	R\$ 25.144,80

1		Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha no município de Barcelos/AM.		Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira /AM Com atuação nos endereços: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASAI/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-000 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM						
	2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), tipo assinatura para 12 meses, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas para o município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro /AM e 1 linha em Barcelos /AM	26107		97	Assinatura de linhas - Serviço Link E1 de 30 canais	15	R\$ 79,46	R\$ 1.191,85	R\$ 14.302,20
	3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), tipo fixo-fixo quantidade anual de 20.200 minutos, referente ao plano de ligações locais, com 15 linhas telefônicos anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM	26131		97	Minutos	20.200	R\$ 0,13		R\$ 2.666,40
	4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), tipo fixo-móvel (VC1), quantidade anual de 14.500 minutos, referente ao plano de ligações locais, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira /AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	26140		97	Minutos	14.500	R\$ 0,87		R\$ 12.566,67
	5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), tipo fixo-fixo, quantidade anual de 22.000 minutos, referente ao plano de ligações longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de	26115		97	Minutos	22.000	R\$ 0,63		R\$ 13.860,00

	São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.						
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), tipo fixo-móvel (VC2), quantidade anual 8.825 minutos, referente ao plano de ligações longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	26140	97	Minutos	8.825	R\$ 1,77	R\$ 15.620,25
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância (LDN), tipo fixo-móvel (VC3), quantidade anual de 8.300 minutos, referente ao plano de ligações de longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	26140	97	Minutos	8.300	R\$ 1,77	R\$ 14.691,00
Valor Total:							R\$ 98.851,32

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM REGIME DE COMODATO

1.1 1 A solução deverá contemplar o fornecimento integral dos equipamentos necessários para a contratação, os aparelhos telefônicos incluindo sua instalação, configuração e suporte durante toda a vigência do contrato, segue itens abaixo:

1.1 2 As marcas/modelos mostrados são meramente para balizamento quanto às necessidades técnicas, podendo a licitante apresentar qualquer equipamento que contenham as mesmas especificações essenciais para o funcionamento.

Itens fornecidos em regime de comodato pela contratada, inclusive telefones e equipamentos, instalação, configuração e suporte			
			comodato

Aparelhos telefônicos com fio, em regime de comodato , conforme item 3.10.6, do T.R.	unid.	15	
---	-------	----	--



foto meramente ilustrativa

ITEM - Equipamentos de telefonia - TELEFONE COM FIO

- Fornecimento de **14 TELEFONES COM FIO** , em comodato;

Especificações Técnicas:

Áudio	Fornece áudio de alta definição que pode aumentar a produtividade.
Fonte de Alimentação	cabo de linha telefônica
	cabo espiral
Manual	Manual de usuário
Viva-voz	Viva-voz
Cor	Preto
Mensagem em espera	Indicador de mensagem em espera.
Tecla	Flash
	Tempo de Flash: 300 ms
	Mudo
	Rediscar e Pausa
Função	TC 50 Premium

Função	PABX Com Discagem multifrequencial tone : Sim Discagem por pulso: Sim Viva-voz: sim Número de opções de campainha: 2 Ajuste no volume de campainha: 3 níveis alto/médio/baixo
--------	---



foto meramente ilustrativa

ITEM - Equipamento de telefonia - em comodato;

- Fornecimento de **01** telefone para uso das **recepcionistas/telefonista** em comodato.

O aparelho, também, deverá ser compatível com os demais telefones.

a) Especificações:

Tecla	7 teclas de função: mensagens de voz, fones de ouvido, encaminhamento de chamadas, mudo, redialização, mãos-livres e gravação > 4 teclas moles, 4 teclas de navegação e teclas de ajuste de volume
ContaSIP	2contaSIP
Interface auxiliar	1 interface de alça RJ9, 1 interface de fone de ouvido RJ9
	Silêncio, nenhuma perturbação, resposta automática, redinculação, discagem rápida, linha direta, espera de chamada, transferência de chamada, transferência de chamada,

Função Básico	transferência de chamada, correio de voz, mensagem de texto, chamada anônima, rejeição de chamada anônima, MWI Interface multilinguagem: português, inglês e mais 10 idiomas
Lista telefônica	2000 registros; Suporte à pesquisa/importação/exportação de lista telefônica; Lista telefônica remota do apoio XML/LDAP; Suporte à lista negra
Gravação de chamadas	60 registros: todos os registros/registros perdidos/registros de chamadas/registros recebidos
Qualidade sonora de alta definição	G.722OpusAMR-WB(opcional)G.711WB(opcional) G.711(A/u)iLBCG.729A/BG.723 G.726AMR-NB(opcional)
DTMF	In-bandOut-of_band (RFC 2833)SIP info
Segurança de internet	Características relacionadas ao SIP: SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261); Apoiar a travessia NAT baseada no STUN; Modo de conexão SIP: Padrão proxy, modo de conexão direta peer-to-peer; Suporte à redundância do servidor/registro secundário backup, Syslog > Recursos de rede: Suporta IP estático e rede DHCP; IPv4, IPv6, IPv4/IPv6 pilha dupla; ARP/RARP; DNS/DNS SRV/DNS NAPTR; VLAN LLDP/CDP /DHCPv4 e DHCPv6; Suporta IEEE802.1X; OpenVPN; DSCP, QoS 802.1p, > Sincronização de hora e data: suporta protocolo SNTP, PBX, DHCP >Características de transmissão: UDP/TCP/TLS; RTP/RTCP/SRTP
Implantação automática	TR069 Gestão de Rede (TR104/TR106) > Configuração automática FTP/TFTP/HTTP /HTTPS > Suporte para acesso de gerenciamento de rede em nuvem Flyingvoice FACS > Suporte para redirecionamento da plataforma Flyingvoice FRPS >Opção DHCP 66
Informações telefônicas	Novo suporte, montado na parede > Adaptador CA/CC: Entrada AC: 100-240V, 50-60Hz Saída CC: 5V/0,6A > Consumo de energia (adaptador de energia): 0.87-1.18W > Consumo de energia (PoE): 0.72-1.78W > Umidade relativa: 10% ~90% (sem condensação) > Temperatura de armazenamento: -25 ~ 65 ° C > Temperatura de funcionamento: 0-45 ° C > Tamanho do metal desencapado (W x H x P): 200mm × 165mm × 47 mm

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados do recebimento definitivo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é essencial para o desenvolvimento dos trabalhos no prédio Sede bem como na CASAI /SGABRIEL e unidades administrativas nos Municípios Santa Isabel do Rio Negro/ AM e Barcelos/AM, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000041/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 1268, 1269

IV) Classe/Grupo: 141 - Serviços De Telefonia Fixa Comutada (Stfc), Telecomunicações Móveis (Smp) E Telecomunicações Satelitais

V) Identificador da Futura Contratação: 257024-90032/2023

3. Descrição da solução

3.1 Contratação de empresa para fornecimento de **Serviço de Telefonia Móvel Fixo Comutado - STFC** (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade local e de longa distância nacional (LDN), com fornecimento de linhas com sistema PABX físico, para atender às necessidades de comunicação do Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI ARN, CASAI /SGABRIEL e unidades administrativas nos Municípios Santa Isabel do Rio Negro/ AM e Barcelos/AM que fazem parte integrante do DSEI ARN

3.2 A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;

3.3 A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

3.4 A solução deverá contemplar os aparelhos telefônicos necessários incluindo sua instalação, configuração e suporte durante toda a vigência do contrato. A solução deverá utilizar PABX físico.

3.4.1 A solução deverá suportar VLAN e trafegar em VLAN separada da rede de dados da DSEI/ARN.

3.4.2 A solução deverá fornecer canal de atendimento via telefone e/ou plataforma on-line de abertura de chamados.

3.4.3 Deverá possuir plataforma online para controle de configurações e monitoramento de uso e emissão de relatórios.

3.5. Os serviços a que se refere o objeto da contratação compreenderão:

3.5.1. Fornecimento de serviço de Discagem Direta a Ramal (Ramal DDR);

3.5.2 Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico.

3.6 Os requisitos tecnológicos considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada, conforme relação a seguir:

I - Os serviços de telefonia fixa devem assegurar:

a) Entrega dos serviços de telefonia e serviços em pleno funcionamento;

b) Migração para faixa exclusiva do governo federal e portabilidade dos ramais;

c) Garantia de todos os serviços adquiridos na contratação;

d) Padrão suportado pela(s) Central (is) Telefônica(s);

e) Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;

g) Entrega dos serviços de telefonia fixa, em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão;

h) Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1/SIP) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) do DSEI ARN.

3.7 Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente seção destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a licitação, conforme a seguir:

I - O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

II - Na contratação em questão pretende-se contratar as quantidades estimadas no documento denominado “Perfil de Tráfego” que estará anexos ao Termo de Referência.

III - Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, por possuírem padrões de

desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este licitado por meio da modalidade Pregão Tradicional.

IV - Dentre as obrigações do contratante está dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 115 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras será adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL.

VI - Haverá prestação de garantia contratual, conforme definido pelo Art. 98 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com vistas a assegurar o ressarcimento a eventual dano decorrente da indisponibilidade do serviço em face da migração dos serviços.

3.8. Fornecimento da infraestrutura para a integração ao ambiente a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1/SIP) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) do DSEI ARN com a modalidade de tarifação já existente, conforme características abaixo:

- 3.2.2.1. Telefonia local para chamadas fixo-fixos;
- 3.2.2.2. Telefonia local para chamadas fixo-móvel;
- 3.2.2.3. Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-fixos;
- 3.2.2.4. Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-móvel.

3.9 PABX físico, deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Desvio incondicional de chamadas
- Desvio de chamadas em caso de ocupado
- Desvio de chamadas em não-atendimento
- Desvio de chamadas quando indisponível
- Retorno de chamada
- Transferência de chamada
- Aviso de chamada em espera
- Restrição do número de origem
- Apresentação do nome do originador
- Discagem do último número
- Log de chamadas
- Conferência com pelo menos três ramais
- Captura de chamadas de outro ramal
- Bloqueio/desbloqueio de chamadas recebidas
- Bloqueio/desbloqueio de chamadas realizadas
- Portal de Relatórios
- Portal de Administração de Serviços
- Prover serviço automatizado de atendimento (telefonista virtual)

3.10 Telefones :

Os telefones deverão ser homologados para funcionar com a solução de PABX físico fornecido pela contratante

3.10.1 Compatibilidade com VLAN de Voz e VLAN de Dados

3.10.2 Deverá possuir 2 portas Gigabit Ethernet

3.10.3 Deverá vir com fonte de alimentação

3.10.4 A solução deverá contemplar o fornecimento integral dos equipamentos necessários para a contratação, em regime de comodato para os aparelhos telefônicos e equipamentos, incluindo sua instalação, configuração e suporte durante toda a vigência do contrato.

- Fornecimento de 14 (doze) TELEFONES COM FIO (especificações no item 1 descrição do objeto, aparelhos a serem disponibilizados EM REGIME DE COMODATO)
- Fornecimento de 01 TELEFONES COM FIO para atendimento na Recepção/Telefonista (especificações no item 1, materiais a serem disponibilizados EM REGIME DE COMODATO)

3.10.5 Conexão:

3.10.5.1 A solução deverá prover Link de conexão independente, custeado pela contratada, necessário para seu pleno funcionamento, sem utilizar o link de internet da instituição na localidade da SEDE do DSEI ARN, CASAI/SGABRIEL e Unidades Administrativa .

3.10.5.2 Os telefones utilizarão o cabeamento da rede local do DSEI ARN podendo ou não possuir configurada a VLAN no aparelho, conforme análise de projeto de implantação após reunião inicial. Importante salientar que o cabeamento existe possui diversos pontos interrompidos, nesse caso a contratada deverá providenciar o necessário para o funcionamento de todo o sistema.

3.10.5.4 A contratada deverá fornecer um rack de parede para acomodação dos equipamentos fornecidos para a conexão com o PABX físico, ficando a cargo do DSEI ARN providenciar ponto de energia elétrica para alimentação do rack de parede.

Todos os aparelhos deverão ser da mesma fabricante e terem compatibilidade entre si. (aparelhos telefônicos).

Todos os equipamentos deverão ser de qualidade igual ou superior as especificações constantes no Termo de Referência, não serão aceitos equipamentos com qualidade inferior ou fora de linha.

4. Requisitos da contratação

Técnicos

4.1. Os Produtos/Serviços ofertados pela licitante deverá possuir o seguinte escopo mínimo (técnico operacional), objetivando o fornecimento de Telefonia Fixa Comutada - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), através de Tronco SIP com sistema PABX físico, com todos os aparelhos/equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração, suporte com integração com a rede PSTN, para o DSEI ARN, composto de:

4.1.1. Serviço de telefonia SIP com cobertura nacional, envolvendo níveis de serviços e tempos de solução descritos neste termo, com garantias de funcionamento, sendo o âmbito do fornecimento todo o território nacional.

4.2. Deverão estar incluídos nos preços da proposta de prestação de serviços todos os custos envolvidos, incluindo os custos de implantação, o custo de todos os materiais e equipamentos e o somatório das mensalidades pela prestação de serviço do contrato, e todos os impostos e taxas aplicáveis.

4.3. Para efeitos de apresentação da proposta de preços, dever-se-á fazer uso da Planilha de Composição de Preços constante do **ANEXO IV** deste Termo de Referência.

4.4. Fornecimento de Tronco SIP com sistema PABX físico, com no mínimo 30 (trinta) ligações simultâneas e 01 (um) número público fixo local com código de área 97 para configuração DDR.

4.5. Deve realizar e receber ligações para o município de São Gabriel da Cachoeira/AM, e nos municípios Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos /AM como ligações locais.

4.6. O tronco deve possibilitar realizar/receber ligações locais e DDD para/de telefones fixos ou celulares de todo país;

4.7. A conexão entre o PABX e o servidor da operadora deverá ser realizada através de interface Ethernet RJ45 e protocolo TCP /IP, sem necessidade de instalação de placas ou infraestrutura adicional.

4.8. O tronco SIP deve ser compatível com servidor Asterisk versão 16.

4.9. Deve ser disponibilizada central de atendimento telefônico na modalidade 24/7 com suporte técnico em até 24 horas.

4.10. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.10.1. O tronco SIP deverá ser configurado em servidor Asterisk versão 16 ou superior na data de instalação.

4.10.1.1. O Tronco SIP a ser fornecido deverá funcionar independente da infraestrutura de Internet já existente no DSEI ARN.

4.10.2. Serviço de telefonia IP deverá prover 01 (um) número público com código de área 97, permitindo ligações para a região de São Gabriel da Cachoeira/AM, CASAI/SGABRIEL e nos municípios Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos /AM como locais.

4.10.3. Todos os codecs de áudio necessários para utilização do serviço deverão ser disponibilizados pela licitante.

4.10.5. Deverão ser disponibilizadas ao DSEI ARN todas as informações de configuração para que seja estabelecida a conexão ao serviço.

4.10.6. A proposta de serviço da empresa deve informar separadamente o valor cobrado por minuto para cada tipo de ligação (DDD e Local para Fixo e Celular) bem como a cadência de tarifação. Deverá constar ainda o valor cobrado para manutenção de cada número contratado.

4.10.7. A licitante deverá disponibilizar serviço de atendimento e suporte via ligação telefônica gratuita ou chat.

4.10.8. O serviço de atendimento deverá estar disponível segunda a sexta-feira em horário comercial.

4.10.9. As solicitações de atendimento, esclarecimento ou suporte técnico deverão ser atendidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.10.10. A quantidade de ligações recebidas simultâneas pelo tronco deverá ser de no mínimo 30 (trinta).

4.10.11. A quantidade de ligações efetuadas simultâneas pelo tronco deverá ser de no mínimo 30 (trinta).

4.10.12. A licitante deverá enviar mensalmente extrato para conferência das ligações realizadas pelo DSEI ARN, CASAI /SGABRIEL, e unidades dos DSEI ARN nos municípios de Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos/AM.

4.10.13 Utilizar a tecnologia IP.

4.10.14 Utilizar link dedicado para tráfego de comunicações até o DSEI/ARN, CASAI/SGABRIEL e suas unidades nos municípios de Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos/AM.

4.10.15 Custo do Ramal deverá ser fixo por mês não havendo cobrança de minutagem de ligação entre ramais e com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN).

4.10.16 Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL - FIXO-FIXO) Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL-FF). Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC - LDN - FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4).

4.10.17 Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (degraus 1 a 4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO). Ligações LDI (STFC - LDI - FIXO-FIXO) Origem Fixo - Qualquer País/Região Serviços Telefônicos Fixo-Fixo, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis (LDI-FF-QO) para todos os países, independente de região.

Sustentabilidade

4.11 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.11.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.11.2. . Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa); Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

4.11.3. Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

4.11.6 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.11.7 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);

4.11.8 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

4.11.9 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);

- 4.11.10 Utilização de peças e componentes de reposição certificada pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- 4.11.11 Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- 4.11.12 A execução do objeto não gerará resíduos e, ao término do contrato, os equipamentos serão devolvidos ao fornecedor, não gerando necessidade de descarte por parte do DSEI ARN.

Subcontratação

- 4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.14.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante após assinatura do contrato.
- 4.14.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, através dos e-mails: dseiarn.sesai@saude.gov.br/ selogarn.sesai@saude.gov.br.

- 4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.17.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17.2 Da localização:

Sede Administrativa do DSEI ARN no município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AMAZONAS no endereço: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000, CASAI/SÃO GABRIEL, endereço Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-00, e Unidade Administrativa no município de Santa Isabel do Rio Negro/Amazonas endereço: Rua Danilo Corrêa, s/n Bairro centro, e Unidade Administrativa do DSEI ARN em Barcelos/Amazonas endereço: Avenida Mariua nº 2580 Bairro Praia.

- 4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18.1. O licitante deverá apresentar Termo de Vistoria Técnica na documentação de habilitação da CONTRATADA, conforme modelo constante no ANEXO II deste termo, emitido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, atestando que a CONTRATADA realizou vistoria técnica nos locais onde será instalado o tronco SIP.

- 4.18.2. O Termo de Vistoria Técnica poderá ser substituído por um dos documentos abaixo:

- a) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço; ou
- b) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 4.20. O local de vistoria será o mesmo endereço de instalação informado no subitem 4.17.2.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1.1. O tronco SIP fornecido deverá estar ativo ininterruptamente, sendo que o(s) número(s) deverão realizar e receber chamadas de/para todo país, sem restrições.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá enviar aos fiscais do contrato mensalmente extrato de ligações e nota fiscal para atesto.

5.1.1.3. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como seu aceite, os fiscais do contrato enviarão mensalmente aos gestores, o relatório emitido pela CONTRATADA juntamente com o atesto de que foram de fato cumpridas as condições estabelecidas neste termo.

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura e publicação do Contrato, observando-se os seguintes prazos:

5.1.2.1. O serviço deverá ser implantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após assinatura do contrato, onde todos os equipamentos e configurações deverão ser disponibilizados ou implementados pela CONTRATADA.

5.1.3. O recebimento se dará na forma que segue:

5.1.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante emissão do termo de aceite definitivo.

5.1.3.3.1. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Sede Administrativa do DSEI ARN em SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA no endereço: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000, CASAI/SÃO GABRIEL, endereço Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-00, e Unidade Administrativa no município de Santa Isabel do Rio Negro /AM endereço: Rua Danilo Corrêa, s/n Bairro centro, e Unidade Administrativa do DSEI ARN em Barcelos/AM endereço: Avenida Mariua nº 2580 Bairro Praia.

5.2.1 O prazo de entrega do objeto contratado (de acordo com este Termo de Referência): Em dias úteis, das 08h às 12h, e das 14h às 18h.

5.2.2 Horário de Prestação dos serviços: Em dias úteis, das 08h às 12h, e das 14h às 18h..

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Não será definida franquia mínima de consumo mensal, devendo ser pago pela contratante apenas o valor cobrado pelas ligações consumidas e pela manutenção do(s) número(s) ativo(s). O histórico de consumo recente é fornecido na tabela abaixo, como referência para elaboração da proposta;

5.3.2. Para fins de padronização e transparência, os licitantes deverão apresentar suas propostas no modelo abaixo, no qual também foram incluídas algumas informações baseadas no consumo de ligações tendo como base a média de ligações efetuadas nos meses compreendidos no período de 2022;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), com fornecimento de 15 linhas telefônicas, incluso instalação do tronco PABX físico e aparelhos telefônico, assinatura faixa DDR de 300 ramais (com plano de ligações local e longa distância nacional). Taxa de Instalação/ Habilitação de Linha (NRES). Taxa de Instalação do Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), exclusivo na Sede do DSEI/ARN. (Cobrança única) Localidade para instalação do serviço: sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha no município de Barcelos/AM.	26182	Linha Telefônica	15
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), tipo assinatura para 12 meses, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas para o município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM	26107	Assinatura de linhas -Serviço Link E1 de 30 canais	15
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), tipo fixo-fixo quantidade anual de 20.200 minutos, referente ao plano de ligações locais, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira /AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM	26131	Minutos	20.200
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), tipo fixo-móvel (VC1), quantidade anual de 14.500 minutos, referente ao plano de ligações locais, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro /AM e 1 linha em Barcelos/AM.	26140	Minutos	14.500
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), tipo fixo-fixo, quantidade anual de 22.000 minutos, referente ao plano de ligações longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	26115	Minutos	22.000
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), tipo fixo-móvel (VC2), quantidade anual 8.825 minutos, referente ao plano de ligações longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	26140	Minutos	8.825
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância (LDN), tipo fixo-móvel (VC3),	26140	Minutos	8.300

	quantidade anual de 8.300 minutos, referente ao plano de ligações de longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.			
--	--	--	--	--

5.3.3. A entrega dos serviços/equipamentos ocorrerá com todos os custos por conta da CONTRATADA no local determinado na tabela acima.

5.3.4 A CONTRATADA deverá estabelecer por conta própria a logística de distribuição, entrega e fornecimento de produtos e serviços, de forma a atender CONTRATANTE no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, e seus anexos, visando garantir a continuidade dos serviços.

5.3.5 Fornecimentos complementares, suplementares ou substitutivos terão prazo, locais, horários e condições iguais aos estipulados acima para o fornecimento inicial.

5.3.6 Mecanismo formais de comunicação

5.3.7 São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada, dentre outros:

Ordens de Serviço (OS);

Cronograma de implantação;

Ofícios;

5.3.8 Em regra, as comunicações formais dar-se-ão por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para comunicações que não exijam assinatura eletrônica, poderá ser utilizado outros meios, como entrega do documento no protocolo do órgão e correios eletrônicos institucionais ou corporativos, por meio do preposto ou seu substituto designado pela Contratada.

5.4 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Caderno de Métricas e Nível de Serviço, conforme previsto no **ANEXO III**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Caderno de Métricas e Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do grupo.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. 8.21.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
2. 8.21.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 3.
4. 8.21.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
5. 8.21.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente ANATEL, em plena validade;

1. 8.30.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme art. 67 § 2º da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.36. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.38. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.39. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.40. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.41. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 98.851,32

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 98.851,32 (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item definição do objeto.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade;

- II) Fonte de Recursos;
- III) Programa de Trabalho;
- IV) Elemento de Despesa;
- V) Plano Interno;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel da Cachoeira AM, 10 de novembro de 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: SESANI-ARN

IVANILSON OTERO DE MACEDO

Chefe do SESANI/ARN



Assinou eletronicamente em 17/01/2024 às 17:44:59.

Despacho: SESANI-ARN

AUGUSTO CEZAR FERREIRA FRANCA

Colaborador Terceirizado

Documento assinado digitalmente



AUGUSTO CEZAR FERREIRA FRANCA

Data: 17/01/2024 18:39:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-

KARINY AMBROSIO DE ANDRADE

Colaboradora Terceirizada

Documento assinado digitalmente



KARINY AMBROSIO DE ANDRADE

Data: 18/01/2024 11:24:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP53_2023 (3).pdf (333.85 KB)

Anexo I - ETP53_2023 (3).pdf

Estudo Técnico Preliminar 53/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 250350001591202361

2. Descrição da necessidade

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de **Serviço de Telefonia Móvel Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade local e de longa distância nacional (LDN), com fornecimento de linhas com sistema PABX físico, para atender a necessidade da sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro, CASAI /SGABRIEL e unidades administrativas nos Municípios Santa Isabel do Rio Negro/ AM e Barcelos/AM que fazem parte integrante do DSEI ARN.**

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI do Alto Rio Negro/AM órgão integrante da Secretaria Especial Indígena – SESAI, é uma unidade gestora responsável por conjunto de ações técnicas e qualificadas para promoção de práticas de saúde voltadas exclusivamente para as comunidades indígenas. Além da Sede Administrativa do DSEI o mesmo conta com 1 (uma) Casa de Apoio à Saúde do Índio – CASAI, 2 (duas) unidades administrativas localizadas nos municípios de Santa Isabel do Rio Negro /AM e Barcelos/AM, estratégica e geograficamente distribuídas para dar maior acessibilidade ao nosso público alvo.

Considerando a necessidade de dispor de serviço telefônico para troca de informações sobre as atividades do DSEI ARN a todo cidadão, usuário direto ou indireto dos serviços públicos prestados pelo DSEI ARN, e demais interessados. O serviço de telefonia fornece suporte a comunicação entre os diversos servidores ativos, permitindo assim o planejamento, a programação e a execução das atividades no prédio da Sede do Distrito, CASAI/SGABRIEL e Unidades Administrativas nos Municípios de Santa Isabel do Rio Negro-AM e Barcelos-AM, a finalidade principal é dar seguimento à assistência aos povos indígenas, com resolutividade nas ações e programas desenvolvidos pela SESAI-MS.

Ressalta-se, ainda a importância da comunicação para as remoções de pacientes indígenas em aldeias, onde não há o serviço radiofônico, existindo apenas telefone público ou, esporadicamente, em algumas aldeias, sinal/frequência de operadora de celular, relevando-se o fato de que o contato telefônico é o único meio possível de comunicação, para a realização de chamadas para as remoções

O serviço telefônico fixo enquadra-se no conceito de serviço de prestação continuada, uma vez que, havendo solução de continuidade, as atividades finalísticas ou não do DSEI ARN, exercidas por sua representação neste Estado do Amazonas, restarão comprometidas. Considerando que o Distrito encontra-se sem cobertura contratual para este serviço.

A motivação para a nova contratação do serviço de telefonia fixa se dá pelo fato de a mesma ter papel essencial no desenvolvimento das ações da Administração, facilitando a comunicação, reduzindo o tempo de espera de resposta para situações emergenciais e promovendo celeridade nas ações administrativas frente a tomada de decisão.

A solicitação também se justifica em razão do término da vigência do contrato administrativo nº 02/2019, celebrado entre o Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro DSEI/ARN e OI S.A. Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0014-08, prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade local, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM, para atender às necessidades do DSEI/ARN, **conforme Termo Aditivo (0025541224) que expirou em 01/03/2023.**

A estrutura organizacional da Sede Administrativa do DSEI ARN possui 7 (sete) setores, os quais são: Gabinete, SEOFI, SELOG, DIASI, SEPAT, SESANI, CONDISI, complementados pela CASAI/SAGBRIEL e Unidades Administrativas nos município Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos/AM, avaliando que todos os setores dos referidos locais citados necessitam da comunicação telefônica interna e externa nacionalmente para o desenvolvimento de suas atividades, as quais são necessárias contatos telefônicos contínuos, como expôs abaixo:

SETORES DO DSEI/ARN

SETOR	QUANTIDADE DE LINHAS	DDD
COORDENAÇÃO/GABINETE	2	97
Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI	1	97
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos -SELOG	1	97
Serviço de Orçamento e Finança - SEOFI	1	97
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI	1	97
Conselho Distrital de Saúde Indígena - CONDISI	1	97
RECEPÇÃO	1	97
Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial - SEPAT	1	97
REMOÇÃO	1	97
NUCLEO 1	1	97
FARMÁCIA	1	97
CASAI/SGABRIEL	1	97
UNIDADE ADMINISTRATIVA SIRN	1	97
UNIDADE ADMINISTRATIVA BARCELOS	1	97
TOTAL:	15	

Ante ao exposto, justifica-se a contratação almejada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Divisão de Atenção à Saúde Indígena	Luiz Lopes de Aguiar Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. O serviço telefônico fixo na modalidade Local devem compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos.
2. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância.
3. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
4. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
5. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico.

Os requisitos tecnológicos considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada, conforme relação a seguir:

I - Os serviços de telefonia fixa devem assegurar:

- a) Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1 em pleno funcionamento;
- b) Migração para faixa exclusiva do governo federal e portabilidade dos ramais;
- c) Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;
- d) que os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou SIP ou R2D, no padrão suportado pela(s) Central (is) Telefônica(s);
- e) Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;
- g) Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1 e IP (este último aonde houver disponibilidade e solicitação do contratante), em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão;
- h) Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1/SIP) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) do DSEI ARN.

Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente seção destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a licitação, conforme a seguir:

I - O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

II - Na contratação em questão pretende-se contratar as quantidades estimadas no documento denominado “Perfil de Tráfego” que estará anexos ao Termo de Referência.

III - Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, e o **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este **licitado por meio da modalidade Pregão Tradicional**.

IV - Dentre as obrigações do contratante está dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 115 da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

V - De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras será adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL.

VI - Haverá prestação de garantia contratual, conforme definido pelo Art. 98 da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com vistas a assegurar o ressarcimento a eventual dano decorrente da indisponibilidade do serviço em face da migração dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados nas seguintes unidades do DSEI ARN:

- Prédio da Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, no endereço: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro da Praia, CEP 69.750-000.
- CASAI/SGABRIEL Endereço Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-00.

- Unidade Administrativa do DSEI ARN no Município Santa Isabel do Rio Negro AM. Endereço: Rua Danilo Corrêa, s/n Bairro centro.
- Unidade Administrativa do DSEI ARN no Município Barcelos AM. Endereço: Avenida Mariua nº 2580 Bairro Praia.

O Horário para instalação dos equipamentos ou visita técnica no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, é de Segunda à Sexta-Feira, das 08:00h às 17:00h.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, o qual este DSEI Alto Rio Negro averiguou através de pesquisa no site do compras.governamentais, painel de preços, banco de preços, pesquisa com fornecedores direto conforme observa-se no demonstrativo anexo a este processo as contratações similares de outros órgãos visando suprir as mesmas demandas que este Distrito possui.

Foi levado em consideração aspectos de regionalização, levando em consideração as aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. A partir dos resultados encontrados foram descartados os preços inexequíveis, considerando que para obtenção do valor de referência o método adotado consiste na média de preços. Além do Painele de Preços, foi realizada contrato similar de outros órgãos públicos. Feito isso, para obtenção do preço estimado, considerando os preços coletados no Painele de Preços e contratações similar, foi utilizada a média dos valores encontrados.

6. Descrição da solução como um todo

O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado nos termos da Lei n.º 9.472, de 16/07/97 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto Federal nº 6.654, de 20/11/2008 (revogou o Decreto n.º 2.534, de 02/04/98) e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, tais como, Resolução/Anatel nº. 424, de 6/12/2005 (Aprova Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Uso Público em Geral), Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005, Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC, aprovado pela Resolução ANATEL Nº 450, de 07/12/2006, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a ANATEL, demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL e Sempre que for publicada Resolução, Norma ou Instrução Normativa, que prevaleça sobre as citadas, será esta a utilizada como referência.

Apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:

NECESSIDADES DE NEGÓCIO

Melhorar e ampliar os canais de colaboração e comunicação; - Disponibilizar serviços, sistemas e recursos de tecnologia da informação que atendam as demandas da comunidade interna e externa e facilitar e disseminar seu uso e acesso.

NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

Utilizar a tecnologia IP.

Utilizar link dedicado para tráfego de comunicações até o DSEI/ARN, CASAI/SGABRIEL e suas unidades.

Custo do Ramal deverá ser fixo por mês não havendo cobrança de minutagem de ligação entre ramais e com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN).

Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL - FIXO-FIXO)

Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL-FF).

Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC - LDN - FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)

Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (degraus 1 a 4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO).

Ligações LDI (STFC - LDI - FIXO-FIXO) Origem Fixo - Qualquer País/Região

Serviços Telefônicos Fixo-Fixo, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis (LDI-FF-QO) para todos os países, independente de região.

A solução deverá contemplar os aparelhos telefônicos necessários incluindo sua instalação, configuração e suporte durante toda a vigência do contrato.

A solução deverá utilizar PABX físico. A solução deverá suportar VLAN e trafegar em VLAN separada da rede de dados da DSEI/ARN. A solução deverá fornecer canal de atendimento via telefone e/ou plataforma on-line de abertura de chamados.

Deverá possuir plataforma online para controle de configurações e monitoramento de uso e emissão de relatórios.

REQUISITOS DE NEGÓCIO

A contratação proposta será composta por: Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 15 (linhas) ramais, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX físico, com todos os aparelhos/equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte, conforme Termo de Referência.

Os equipamentos não podem ser descontinuados pela fabricante. Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva. Suporte aos usuários da solução, de modo presencial e remoto, incluindo, no mínimo, a instalação, a configuração e a assistência técnica dos equipamentos.

Requisito 1 - O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos.

Descrição das funcionalidades :

- a) Serviços telefônicos migrados;
- b) Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1 e Link IP (este último onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE), em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão;
- c) Portabilidade numérica;
- d) Alocação de faixas de numeração de ramais DDR;
- e) Identificador de chamadas;
- f) Número piloto;
- g) Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato;
- h) Garantia de que a saída fornecida pela CONTRATADA seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

Requisito 2 - Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou Link SIP junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão.

Descrição das funcionalidades:

- a) Serviços telefônicos migrados;
- b) Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1 e dos dispositivos móveis em pleno funcionamento;
- c) Migração para faixa exclusiva do governo federal e portabilidade dos ramais;
- d) Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP ou Troncos Digitais padrão ISDN ou R2D, no padrão suportado pela(s) Central (is) Telefônica(s);
- f) A Saída fornecida pela CONTRATADA deverá proporcionar qualidade no serviço telefônico a fim de evitar chamadas perdidas e ou bloqueada, seguindo os padrões de qualidade de serviço definidos pela ANATEL.

REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

A capacitação para usuários deverá ocorrer durante a ativação do serviço e contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos: Introdução;

Tipos de interfaces de dados e voz;

Utilização das funcionalidades da central IP, como siga-me, chefe secretária, chamada em espera etc.;

Utilização do aparelho IP;

Abertura de chamados para suporte;

Instruções de uso da plataforma online para controle de configurações e monitoramento de uso e emissão de relatórios;

Deverá ser fornecido guia impresso para consultas rápidas para todos os aparelhos IP, que facilitem a utilização de suas funções;

Após a ativação do serviço demais dúvidas de operação e problemas serão sanadas via chamado técnico de atendimento com a contratada.

REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

Para fins de manutenção, operação e sustentação do ambiente durante a vigência do contrato, fica estabelecido como parte integrante do objeto, a prestação do serviço de suporte nos termos abaixo:

A CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte para atendimento, suporte, reposição de peças, esclarecimento de dúvidas e resolução de falhas de hardware e software nos termos dessa seção;

A prestação do serviço de suporte se dará durante todo o prazo de vigência do contrato;

O serviço de suporte técnico abrangerá todos os equipamentos, softwares e componentes acessórios que foram fornecidos em atendimento ao objeto e deverá ser prestado nos prazos e tempo de resolução de acordo com níveis de serviços estabelecidos no presente termo;

Todos acessos e alterações no ambiente para a resolução de incidentes e problemas na infraestrutura do DSEI-ARN poderão ser executados através de atendimento remoto. Sempre que necessário, a critério da DSEI-ARN, o diagnóstico/solução deverá ser realizado de forma presencial;

Quando houver a necessidade de substituição de equipamento defeituoso, a contratada deverá fazê-lo onsite.

O serviço de suporte técnico englobará as seguintes atividades:

A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico e endereço de correio eletrônico (e-mail) para acionamento do serviço de suporte técnico, que deverá estar disponível durante o horário comercial, em dias úteis;

Considerar-se-á como tempo de resolução do chamado o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou e-mail junto à CONTRATADA e a resolução final do mesmo, que deverá ser aprovada pelo DSEI-ARN;

O serviço de suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial, em dias úteis, e englobará todos os recursos e procedimentos necessários para que a solução implantada no DSEI-ARN retorne ao seu estado normal de operação;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas com seus técnicos; Manutenção preventiva e corretiva da solução, de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante e adotados pelo DSEI-ARN;

Atendimento, nas dependências do DSEI-ARN, para a resolução de problemas de operação, ajustes de configuração e configuração de novas funcionalidades da solução implantada; Prover esclarecimento de dúvidas e transferência de conhecimento para a implantação de novos recursos e funcionalidades que sejam disponibilizadas pelo fabricante ou de interesse do DSEI-ARN embarcadas na solução;

Assistir os profissionais do DSEI-ARN no uso de novas versões que incorram em mudanças nas interfaces de administração e operação da solução;

Fornecimento das licenças e execução da instalação ou atualização de todas as novas versões ou releases dos componentes da solução, incluindo seus softwares e firmwares, disponibilizados pelo fabricante da solução, bem como a aplicação de correções (patches) dos softwares e firmwares, quando solicitado pelo DSEI-ARN, em janela de manutenção a ser acordada com a CONTRATADA, podendo ser eventualmente executada nas instalações do DSEI-ARN;

Resolução de problemas relativos ao desempenho da solução;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao DSEI-ARN, quando solicitado, as novas versões de softwares e firmwares, com a descrição de todas as modificações implementadas pelo fabricante. Deverá ser encaminhado também todo o material necessário à atualização da solução considerando a forma de implantação no DSEI-ARN e à geração de novas licenças, caso seja necessário gerá-las para a nova versão;

A CONTRATADA deverá designar um profissional responsável pelo acompanhamento dos chamados abertos pelo DSEI-ARN. Caberá a este profissional supervisionar os técnicos da CONTRATADA responsáveis pelo atendimento dos chamados abertos pelo DSEI-ARN. Este profissional será o contato oficial do DSEI-ARN com a CONTRATADA para assuntos relativos aos serviços de suporte técnico;

A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada após confirmação pela DSEI-ARN da resolução da demanda.

REQUISITOS DE SEGURANÇA

Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, inclusive sua Política de Segurança da Informação e Comunicações – quando aplicável ao objeto.

A CONTRATADA deverá adotar controles e métodos presentes nas normas da família ISO 27000, assim como observar as leis Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e leis que estejam direta ou indiretamente relacionadas. A Solução deve possuir mecanismos de segurança, com suporte às características apresentadas a seguir e estar licenciada para uso destes recursos:

O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deve ser protegido através de métodos de autenticação seguro; Suporte a log de eventos;

Rastreamento para auditoria de segurança; Suporte a log de segurança com informações para detecção de incidentes e violações de acesso; Deve possuir serviço de firewall interno;

REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

Os requisitos técnicos dos equipamentos e softwares que compõem a solução assim como suas funcionalidades e recursos seguem detalhados:

Serviços de Telefonia IP, com Tronco E1 digital, com mínimo de 15 (linhas) ramais, com franquia ilimitada fixo-fixo, fixo-móvel, Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluso PABX físico, com todos os aparelhos/equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte;

Franquia ilimitada onde não será cobrada a utilização dos minutos de ligação, das seguintes modalidades:

fixo-fixo, local e LDN, fixo-móvel, local e LDN;

PABX deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades: desvio incondicional de chamadas, desvio de chamadas em caso de ocupado, desvio de chamadas em não-atendimento, desvio de chamadas quando indisponível, retorno de chamada, transferência de chamada, aviso de chamada em espera, restrição do número de origem, apresentação do nome do originador, discagem do último número, log de chamadas, conferência com pelo menos três ramais, captura de chamadas de outro ramal, bloqueio /desbloqueio de chamadas recebidas, bloqueio/desbloqueio de chamadas realizadas, portal de relatórios, portal de administração de serviços, prover serviço automatizado de atendimento (telefonista virtual).

A solução deverá contemplar o fornecimento integral dos equipamentos necessários para a contratação, em regime de comodato para os aparelhos telefônicos e equipamentos, incluindo sua instalação, configuração e suporte durante toda a vigência do contrato. Fornecimento de 15 TELEFONES IP COM FIO, DE MESA, SEM CÂMERA. Os aparelhos de expansão deverão ser compatíveis, com os telefones para uso das recepcionistas, em comodato.

CONEXÃO

A empresa contratada deverá instalar cabeamento de rede para os telefones e configurar a VLAN no aparelho, conforme análise de projeto de implantação após reunião inicial. A contratada deverá fornecer suporte para acomodação dos equipamentos fornecidos para a conexão com o PABX, ficando a cargo do DSEI-ARN providenciar ponto de energia elétrica para alimentação do rack de parede.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do DSEI-ARN, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros;

Os instaladores deverão usar crachás com identificação do nome e da empresa, e equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho, cujo não atendimento poderá resultar na paralisação do serviço;

O DSEI-ARN poderá, a seu critério, em qualquer tempo, durante a fase de implantação, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela equipe técnica do DSEI-ARN que a equipe disponibilizada pela CONTRATADA, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários para a realização do serviço de implantação.

DEMAIS REQUISITOS

Equipamentos:

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos devidamente instalados e configurados;

A CONTRATADA deverá prestar serviço ininterrupto de assistência técnica dos equipamentos quando necessário, inclusive on-site quando necessário e/ou requisitado, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças, com os custos já inclusos na proposta;

A CONTRATADA entregará o equipamento devidamente instalado. A instalação do equipamento deve observar as exigências da concessionária, conforme as práticas da ANATEL;

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE a programação dos serviços com até 10 (dez) dias antecedentes ao início dos serviços de instalação;

A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial dos ramais e da conexão com a operadora de telefonia fixa (link E1);

A CONTRATADA deverá realizar o treinamento dos empregados designados pela CONTRATANTE para a operação da central telefônica;

A CONTRATADA deverá fornecer manual de operações em português ou inglês, com apresentação mínima das especificações e funcionalidades do equipamento; A

CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva do equipamento durante a vigência do contrato. Em caso de parada total do PABX (o PABX não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas);

A CONTRATADA deverá realizar o atendimento emergencial, com ou sem substituição de peças, em no máximo 1 dia útil.

Em caso de parada parcial (paralisação maior ou igual a 50% por tipos de portas da Central Telefônica), a CONTRATADA deverá realizar um atendimento, com ou sem substituição de peças, em no máximo 3 dias úteis.

Ficam estabelecidos os seguintes mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e a Administração:

Abertura de Ordem de Serviço por e-mail;

Abertura de Ordem de Serviço por Telefone;

Abertura de Ordem de Serviço por serviços informatizados, se houver;

Os equipamentos deverão ser instalados e entregues na unidade da CONTRATANTE;

Ao término do contrato, a empresa deverá recolher os equipamentos.

DA MUDANÇA DE PRÉDIO OU LOCALIZAÇÃO Em caso de mudança de prédio ou endereço na mesma cidade, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a data e novo local para Instalação dos serviços.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As pesquisas de preços foram realizadas de conforme o que preceitua a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

COTAÇÃO:

Painel de preços:

Foram realizadas pesquisas no Painel de Preços sei id.: (0035658458, 0035658535, 0035658605, 0035658705, 0035658821, 0035658915), **cabe ressaltar que foram considerados contratações concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, a qual tivemos como resultado os valores na tabela abaixo descritas.

Pesquisa de Preços - COMPRASNET SEI (0036130117);

Informa-se que a planilha abaixo fora elaborada para considerar a média Exequível, uma vez que em seus cálculos foram desconsiderados os valores superiores e inferiores das médias exequíveis.

Empresas do Ramo:

Foram encaminhados diversos e-mails de solicitação de proposta de preços as empresas SEI (0035651566, 0035651592, 0035651618, 0035651657, 0035651685, 0035651704, 0035651740, 0035658253). Obtivemos resposta de duas empresas, **RENATO VETT** id.: (0036124065) e **OMNISMART** id: (0036124486) as quais se pronunciaram, em não fornecer cotação de preços justificando a impossibilidade de atender devido a viabilidade técnica da região, pois as mesmas alegam não possuir operações na região, os e-mails foram anexados nos autos do processo.

Metodologia para obtenção do preço estimado:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Entendemos ser interessante um vigência maior que 12 meses já que o serviço de telefonia é uma concessão pública e sua utilização nos órgãos públicos é fundamental para a manutenção da rotina, assim também no DSEI ARN. Com isso, os quantitativos aqui descritos levarão em conta um prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

--	--	--	--	--	--	--	--

Grupo	Item	Descrição do Serviço da Contratação	Localidade	DDD	Unidade de Medida	Quantidade Estimada /ano
1	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), com fornecimento de 15 linhas telefônicas, incluso PABX físico e aparelhos telefônico, assinatura faixa DDR de 300 ramais (com plano de ligações local e longa distância nacional). Taxa de Instalação/ Habilitação de Linha (NRES). Taxa de Instalação do Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG), exclusivo na Sede do DSEI/ARN. (Cobrança única) Localidade para instalação do serviço: sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha no município de Barcelos/AM.	Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira /AM Com atuação nos endereços: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASAI/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-00 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM	97	Linha Telefônica	15
	2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), tipo assinatura para 12 meses, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas para o município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM		97	Assinatura de linhas - Serviço Link E1 de 30 canais	15
	3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), tipo fixo-fixo quantidade anual de 20.200 minutos, referente ao plano de ligações locais, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM		97	Minutos	20.200
	4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), tipo fixo-móvel (VC1), quantidade anual de 14.500 minutos, referente ao plano de ligações locais, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.		97	Minutos	14.500
	5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), tipo fixo-fixo, quantidade anual de 22.000 minutos, referente ao plano de ligações longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.		97	Minutos	22.000
	6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), tipo fixo-móvel (VC2), quantidade anual 8.825 minutos, referente ao plano de ligações longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.		97	Minutos	8.825

	7	Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância (LDN), tipo fixo-móvel (VC3), quantidade anual de 8.300 minutos, referente ao plano de ligações de longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.		97	Minutos	8.300
--	---	---	--	----	---------	-------

A quantidade de minutos foi considerada para um período de 12 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Conjugando os quantitativos expostos no Item 7 deste ETP Digital com os valores unitários obtidos no Painel de Preços, cujos extratos estão disponíveis como anexo deste ETP Digital elaboramos a tabela abaixo:

O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 98.851,32 (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)**.

É importante que o DSEI ARN obtenha fiscais dos contratos o acompanhamento mensal dos minutos faturados a fim de garantir que os limites contratados não sejam extrapolados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação deverá ser feita por meio de único grupo composto por 07 (sete) itens. O agrupamento se faz viável, tendo em vista que os serviços agrupados são de mesma natureza e se justifica pela dinamização e uniformização do processo contratação e fiscalização dos serviços.

A licitação por agrupamento é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento e, quando unificados, o fornecimento por serviços de mesma natureza traz mais vantagens.

Vale frisar que entendemos que se gere maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto pela empresa e concentração da garantia dos resultados.

Ademais, acreditamos que haverá um grande ganho na economia de escala para a Administração, implicando em aumento de quantitativos e diluição maior do custo operacional, consequentemente, na redução de preços a serem pagos.

Por fim, este Distrito Sanitário Especial Indígena possui um quantitativo reduzido de servidores para fiscalizar os contratos, sem contar que possivelmente haveria perda de escala caso não ocorresse o agrupamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O presente objeto não tem correlação nem interdependência com outro processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o propósito do órgão de garantir a qualidade da saúde da população indígena e foi prevista no Plano Anual de Contratações 2023 deste órgão.

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação dos serviços de telefonia espera-se:

Garantir o atendimento adequado de usuários que demandem a unidade buscando conhecer e tratar de processos de seu interesse;

Garantir a prestação de serviços de suporte necessários ao bom desempenho das incumbências funcionais dos servidores integrantes do quadro permanente, ou outros postos à disposição da unidade.

Garantir o suporte necessário ao funcionamento adequado na unidade através do apoio administrativo a diversas áreas contribuindo para atividade fim do órgão;

Garantir a plena funcionalidade dos sistemas de atendimento ao cidadão utilizados pelos servidores, bem como garantir a funcionalidade da central telefônica e aparelhos telefones;

Garantir agilidade na comunicação entre as unidades da Sede do DSEI ARN e SESAI/MS.

Benefícios a serem alcançados com a contratação

São estes:

Fornecimento de equipamentos de telefonia adequados;

Provisão de suporte técnico;

Melhoria dos canais de comunicação interno e externo;

Atualização tecnológica do sistema de telefonia;

Redução no tempo do atendimento das solicitações de serviços, reparos ou manutenção dos equipamentos, com melhoria dos índices de disponibilidade dos equipamentos;

Eliminação de investimentos com a aquisição ou reaquisição direta de equipamentos;

Utilização na Administração Pública Federal de bens e equipamentos atuais, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

Modernização da estrutura de serviços de telefonia para os modelos atualizados e utilizados no mercado;

Implementação de Ramais para a comunicação interna dos setores sem que signifique custo em ligações, viabilizando maior comunicação no modelo estrutural que atende atualmente o órgão;

Flexibilidade e fluidez no atendimento de telefonemas dos usuários externos com a implantação dos ramais e transferência de chamadas instantâneas;

Redução de custos em ligações;

Qualidade de serviço prestados;

13. Providências a serem Adotadas

Faz-se necessária a contínua capacitação do gestor/fiscal do contrato, atualizando seus conhecimentos às disposições constantes da IN MPDG 05/2017 e seus instrumentos de gestão, a exemplo do Mapa de Riscos e do Instrumento de Mediação de Resultado. Não há necessidade de adaptação direto ao ambiente físico para início da prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

- aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.
- cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000;
- cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando trata-se de contratação comum no Serviço Público Federal, com procedimentos e metodologias de aferição de Produtividade definidos pelo Ministério da Economia para utilização pelos diversos órgãos, declaramos como viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: SESANI/ARN

IVANILSON OTERO DE MACEDO

Chefe do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

Despacho: Conveniada

KARINY AMBROSIO DE ANDRADE

Auxiliar de Finanças Administrativo

Despacho: Terceirizado

AUGUSTO CEZAR FERREIRA FRANCA

Auxiliar de Serviços Diversos

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD 48-2022 telefonia atualizado.pdf (71.51 KB)
- Anexo II - DFD 64-2022 telefonia atualizado.pdf (72.46 KB)

Anexo I - DFD 48-2022 telefonia atualizado.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 48/2022

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SELOG-ARN	02/01/2023 00:00	257024	FATIMA FIRMO NASCIMENTO
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço de telefonia fixa			

2. Justificativa de necessidade

Considerando que o serviço é de extrema importância para este DSEI Alto Rio Negro, pois fornece suporte a comunicação entre os diversos servidores ativos, permitindo assim o planejamento, a programação e a execução das atividades inerentes às suas múltiplas funções, cuja finalidade principal é dar seguimento à assistência aos povos indígenas, com resolutividade nas ações e programas desenvolvidos pela SESAI.

Ressalta-se, a importância da comunicação para as remoções de pacientes indígenas em aldeias, onde não há o serviço radiofônico, existindo apenas telefone público ou, esporadicamente, em algumas aldeias, sinal/frequência de operadora de celular, relevando-se o fato de que o contato telefônico é o único meio possível de comunicação, para a realização de chamadas para as remoções.

Sendo assim, a renovação do serviço de Telefonia fixa é necessária para o desenvolvimento das atividades fins deste DSEI Alto Rio Negro.

Grupo	Item	Descrição	Localidade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade local, tipo habilitação com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereços: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASA/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabará, CEP 69750-00 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM	Linha Telefônica DDD (97)	15	R\$ 70,87	R\$ 1.063,05
			Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereços: Av. 7 de Setembro,				

2

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, tipo assinatura não residencial para 12 meses, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas para o município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM

nº 500 - Bairro Praia,
CEP 69.750-000
CASAI/SGABRIEL
Av.
Missionária Rute,
S/N, Bairro do Dabarú, CEP
69750-00
UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM
UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM

Assinatura de Linha

15

R\$ 104,65

R\$ 18.837,00

3

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, tipo fixo-fixo, quantidade anual de 20.200 minutos, referente ao plano de ligações locais, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM

Sede do DSEI
ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Com atuação nos endereços:
Av. 7 de Setembro,
nº 500 - Bairro Praia,
CEP 69.750-000
CASAI/SGABRIEL
Av.
Missionária Rute,
S/N, Bairro do Dabarú, CEP
69750-00
UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM
UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM

Minutos

20.200

R\$ 0,13

R\$ 2.626,00

1

4

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, tipo fixo-móvel (VC1), quantidade anual de 14.500 minutos, referente ao plano de ligações locais, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.

Sede do DSEI
ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Com atuação nos endereços:
Av. 7 de Setembro,
nº 500 - Bairro Praia,
CEP 69.750-000
CASAI/SGABRIEL
Av.
Missionária Rute,
S/N, Bairro do Dabarú, CEP
69750-00
UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Minutos

14.500

R\$ 1,17

R\$ 16.965,00

		DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM				
5	<i>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), tipo fixo-fixo, quantidade anual de 22.000 minutos, referente ao plano de ligações longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.</i>	Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereço: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASAI/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750- 00 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM	Minutos	22.000	R\$ 0,84	R\$ 18.480,00
6	<i>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), tipo fixo-móvel (VC2), quantidade anual 8.825 minutos, referente ao plano de ligações longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.</i>	Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereço: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASAI/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750- 00 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM	Minutos	8.825	R\$ 2,42	R\$ 21.356,50
		Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereço: Av. 7 de Setembro,				

	7	Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância (LDN), tipo fixo-móvel (VC3), quantidade anual de 8.300 minutos, referente ao plano de ligações de longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASA/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-00 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM	Minutos	8.300	R\$ 2,42	R\$ 20.086,00
	VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 99.413,55

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) - MÓVEL INTER-ESTADUAL	3,00	8.284,46	24.853,38

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminha-se ao setor de compras para prosseguimento.

FATIMA FIRMO NASCIMENTO

Chefe da CASA/SGABRIEL

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Para correção do quantitativo e alteração do valor unitário dos itens.	FATIMA FIRMO NASCIMENTO	27/07/2023 10:45
2 SELOG/ARN	LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO	26/07/2023 11:24

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - DFD 64-2022 telefonia atualizado.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 64/2022

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SELOG-ARN	31/12/2023 00:00	257024	FATIMA FIRMO NASCIMENTO
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço de telefonia.			

2. Justificativa de necessidade

Considerando que o serviço é de extrema importância para este DSEI Alto Rio Negro, pois fornece suporte a comunicação entre os diversos servidores ativos, permitindo assim o planejamento, a programação e a execução das atividades inerentes às suas múltiplas funções, cuja finalidade principal é dar seguimento à assistência aos povos indígenas, com resolutividade nas ações e programas desenvolvidos pela SESAI.

Ressalta-se, a importância da comunicação para as remoções de pacientes indígenas em aldeias, onde não há o serviço radiofônico, existindo apenas telefone público ou, esporadicamente, em algumas aldeias, sinal/frequência de operadora de celular, relevando-se o fato de que o contato telefônico é o único meio possível de comunicação, para a realização de chamadas para as remoções.

Sendo assim, a renovação do serviço de Telefonia fixa é necessária para o desenvolvimento das atividades fins deste DSEI Alto Rio Negro.

Grupo	Item	Descrição	Localidade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade local, tipo habilitação com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira /AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos /AM.	Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereços: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASAI/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-00	Linha Telefônica DDD (97)	15	R\$ 70,87	R\$ 1.063,05
	2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, tipo assinatura não residencial para 12 meses, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas para o município de São Gabriel da Cachoeira /AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos /AM	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM	Assinatura de Linha	15	R\$ 104,65	R\$ 18.837,00
		Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, tipo	Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereços: Av. 7 de Setembro,				

1

3	fixo-fixo, quantidade anual de 20.200 minutos, referente ao plano de ligações locais, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM	nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASA/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-00 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM	Minutos	20.200	R\$ 0,13	R\$ 2.626,00
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, tipo fixo-móvel (VC1), quantidade anual de 14.500 minutos, referente ao plano de ligações locais, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereços: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASA/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-00 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM	Minutos	14.500	R\$ 1,17	R\$ 16.965,00
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), tipo fixo-fixo, quantidade anual de 22.000 minutos, referente ao plano de ligações longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereços: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASA/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-00 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM	Minutos	22.000	R\$ 0,84	R\$ 18.480,00
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), tipo fixo-móvel (VC2), quantidade anual 8.825 minutos, referente ao plano de ligações longa distância nacional, com 15 linhas	Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereços: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASA/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-	Minutos	8.825	R\$ 2,42	R\$ 21.356,50

		telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	00 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM				
7		Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância (LDN), tipo fixo-móvel (VC3), quantidade anual de 8.300 minutos, referente ao plano de ligações de longa distância nacional, com 15 linhas telefônicas anual, sendo 13 linhas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 linha em Santa Isabel do Rio Negro/AM e 1 linha em Barcelos/AM.	Sede do DSEI ARN no município de São Gabriel da Cachoeira/AM Com atuação nos endereços: Av. 7 de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, CEP 69.750-000 CASA/SGABRIEL Av. Missionária Rute, S/N, Bairro do Dabarú, CEP 69750-000 UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM UNIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM	Minutos	8.300	R\$ 2,42	R\$ 20.086,00
	VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 99.413,55

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) - MÓVEL INTER-ESTADUAL	9,00	8.284,4625	74.560,1625

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: .

FATIMA FIRMO NASCIMENTO

Chefe da CASA/SGABRIEL

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
-------------------	-------------	------

1 Para correção dos quantitativos nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 e atualização do valor do serviço de telefonia no PAC 2023	FATIMA FIRMO NASCIMENTO	26/07/2023 18: 25
2 SELOG/ARN	LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO	26/07/2023 18: 08
3 SELOG/ARN	FATIMA FIRMO NASCIMENTO	26/07/2023 12: 58

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO RIO NEGRO**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 500 – Bairro: Praia, CEP 69.750-000 - São Gabriel da Cachoeira/AM, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0104-90, neste ato representado pelo Coordenador Distrital - Substituto, de Saúde Indígena- Substituto, **LUIZ LOPES DE AGUIAR NETO**, nomeado (a) pela Portaria SAA Nº 1.148, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no *DOU* Nº 221, em 24 de Novembro de 2022 seção 2, portador da Matrícula Funcional nº 12244082, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Telefonia Fixo Comutado - STFC com franquia ilimitada (fixofixo e fixo-móvel) na modalidade local e de longa distância nacional (LDN), em regime de comodato com fornecimento de aparelhos telefônicos, linhas com sistema PABX físico, equipamentos em regime de comodato, com inclusão de instalação, configuração e suporte para atender às necessidades de**

comunicação do Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI ARN, CASAI /SGABRIEL e unidades administrativas nos Municípios Santa Isabel do Rio Negro/ AM e Barcelos/AM que fazem parte integrante do DSEI ARN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.3. 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [\[A2\]](#)

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV - **Multa**:

a) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

b) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **([ART. 92, XIX](#))**

12.1. contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[\[A1\]](#)

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração

subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([ART. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

....., ... de..... de
202..

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Aguiar Neto**,
Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a), em
25/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento

no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039673035** e o código CRC **5F58D60E**.

Referência: Processo nº 25035.001591/2023-61

SEI nº 0039673035

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARN
Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
E-mail: selogarn.sesai@saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente junqida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada

pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços

disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Aguiar Neto, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 25/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039673269** e o código CRC **9D01AC0C**.

Referência: Processo nº 25035.001591/2023-61

SEI nº 0039673269

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARN
Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - STFC LOCAL							
N.º do Processo:				Edital nº:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Data da Apresentação da Proposta:							
Local de Prestação dos Serviços:							
N.º de Meses da Execução Contratual:							
Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel São Gabriel da Cachoeira/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos/AM - Local							
Item	Tipo Serviço	Quantidade Total	Periodicidade	Unidade de Medida	Tarifa Unitária (Minuto/Mês/Ano)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (ML), com fornecimento de 15 linhas telefônicas, incluso PABX físico e aparelhos telefônico, com assinatura (DDR)	15	Anual	Linha			
2	Assinatura não residencial	15	Mensal	Assinatura			
3	Chamadas Fixo-Fixo local	20.200	Anual	Minutos			
4	Chamadas Fixo-móvel-VC1	14.500	Anual	Minutos			
VALOR TOTAL ANUAL R\$							

TIPO DE PLANO							
() Básico () Alternativo							
Denominação do Plano na ANATEL:							
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS							
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = $B * (1 - C/100)$	Valor Total R\$ (E) = (A) x (D)
Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo					
	1.2	Fixo-Móvel (VC1)					
SUBTOTAL (F)							
Outros	1.3	Habilitação do Serviço	Cobrança única				
	1.4	Assinatura de tronco	Cobrança mensal (franquia de ... minutos)				
	1.5	(...)					
SUBTOTAL (G)							
TOTAL ANUAL [(F)+(G)] =							
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO							
Observações:							

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:		Telefone:	
Razão Social:			
CNPJ nº:		E-mail:	
Endereço completo:			
Validade da proposta (não inferior a 60 dias)			

TABELA 2 – STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN	
N.º do Processo:	Edital nº:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data da Apresentação da Proposta:	
Local de Prestação dos Serviços:	
N.º de Meses da Execução Contratual:	
TIPO DE PLANO	
() Básico () Alternativo	

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel São Gabriel da Cachoeira/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM e Barcelos/AM - LDN)							
Item	Tipo Serviço	Quantidade Total	Periodicidade	Unidade de Medida	Tarifa Unitária (Minuto/Mês/Ano)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
5	Chamada Fixo-Fixo LDN	22.000	Anual	Minutos			
6	Chamadas Fixo-Móvel-VC2	8.825	Anual	Minutos			
7	Chamadas Fixo-Móvel-VC3	8.300	Anual	Minutos			
VALOR TOTAL ANUAL R\$							
Denominação do Plano na ANATEL:							
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS							
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D)	Valor Total R\$ (E) = (A) x (D)
Chamadas LDN	2.1	Fixo-Fixo					
	2.2	Fixo-Móvel VC2					
	2.3	Fixo-Móvel VC3					
	2.4	(...)					
TOTAL ANUAL =							
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO							
Observações:							

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:		Telefone:	
Razão Social:			
CNPJ nº:		E-mail:	
Endereço completo:			
Validade da proposta (não inferior a 60 dias)			

_____, ____ DE _____ DE 202__.

PROponente

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Aguiar Neto**,



Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a), em 25/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039673384** e o código CRC **CD453218**.

Referência: Processo nº 25035.001591/2023-61

SEI nº 0039673384

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARN
Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

CONTRATO Nº ____/____

____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/XXXX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Cidade, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Aguiar Neto, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 25/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039673553** e o código CRC **A2FDE56D**.

Referência: Processo nº 25035.001591/2023-61

SEI nº 0039673553

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARN
Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual n o _____, estabelecida em _____, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10 % (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Aguiar Neto, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 25/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039673725** e o código CRC **4D8ECF10**.

Referência: Processo nº 25035.001591/2023-61

SEI nº 0039673725

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARN
Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO VII

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR ANEXO V-B DA IN SEGES/MP N.5/2017

Nº do Processo: 25035.001591/2023-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/XXXX
(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no

Calculo	atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Aguiar Neto, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 25/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039673876** e o código CRC **6F6ABCF0**.

Referência: Processo nº 25035.001591/2023-61

SEI nº 0039673876

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARN
Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO VIII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº OS:	
Data de Emissão: / /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone	Celular	Email:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:
Unidade Orçamentária:
Função Programática:
Projeto de Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:

Saldo Orçamentário:

DEMAIS DETALHAMENTOS

I - Prazo de Vigência da Contratação: 5 (cinco) anos, contados do aceite da presente Ordem de Serviço, admitida a prorrogação até o limite de 10 (dez) anos.

II - A execução dos serviços vincula-se ao Edital de Pregão nº e seus Anexos, à proposta apresentada pela contratada, e ao Contrato de Adesão por ela fornecido quando do aceite da presente Ordem de Serviço.

III - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art. 7 item 7.17 da Lei 14.133, de 2021.

IV - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de _____.
Aceite: _____



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Aguiar Neto, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 25/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039673940** e o código CRC **AA869550**.

Referência: Processo nº 25035.001591/2023-61

SEI nº 0039673940

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ARN
Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IX - MODELO TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou todas as instalações, tomando conhecimento dos locais onde será prestado o serviço objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição.

Cidade (), _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável Legal
CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Aguiar Neto, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 25/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039674289** e o código CRC **087A69DD**.

Referência: Processo nº 25035.001591/2023-61

SEI nº 0039674289

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARN
Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
E-mail: selogarn.sesai@saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2023, instaurado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2023.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lopes de Aguiar Neto, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 25/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039674325** e o código CRC **364BBD19**.

Referência: Processo nº 25035.001591/2023-61

SEI nº 0039674325

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARN
Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000
Site - www.saude.gov.br